



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO

Orientação n.º 004 /2016 – SEED/SUDE/DIPLAN/CIE

Orienta os procedimentos para Coleta dos dados do Censo Escolar - 2016 das Atividades para Ampliação de Jornada.

Atividades de Ampliação de Jornada são aquelas de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, esportivas, lazer, culturais, acompanhamento e reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.

## 1. CRITÉRIO PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Serão informadas para o Censo Escolar apenas as atividades que apresentarem as seguintes características:

- Seja de responsabilidade da escola, de sua iniciativa ou em parceria com ela;
- Sistemáticas, oferecidas em horário não coincidente ao da escolarização;
- Conste no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar;
- Possua o cadastramento obrigatório do Profissional/Monitor da Atividade de Ampliação de Jornada;
- Tenha alunos “efetivamente frequentando” o Ensino Regular na data-base do Censo Escolar (25/05/2016).

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO

**2. ESCOLAS QUE OFERTAM EXCLUSIVAMENTE “ATIVIDADE COMPLEMENTAR” (REDE MUNICIPAL/PRIVADA)**

As Instituições que ofertam “exclusivamente Atividade Complementar” deverão utilizar o **Sistema Educacenso** para o registro das informações. Cada turma deverá ser registrada de acordo com a oferta da Atividade Complementar.

**CRITÉRIOS**

- Os alunos informados deverão estar frequentando o Ensino Regular em período contrário ao atendimento;
- As Instituições deverão manter o registro atualizado da frequência do aluno (na data-base do Censo Escolar – 25/05/2016), tanto na Atividade Complementar, quanto no Ensino Regular;
- Os Programas/Projetos desenvolvidos pela entidade deverão estar integrados ao Currículo Escolar e desenvolvidos em parceria e com acompanhamento da escola do Ensino Regular;
- É obrigatório o cadastramento do Profissional/Monitor para cada turma cadastrada de Atividade Complementar.

**3. PROJETOS/PROGRAMAS OFERTADOS POR ESCOLAS MUNICIPAIS**

- O registro das informações deve seguir os critérios descritos no Item 1, no que se refere a atividade ser de “responsabilidade da escola, de sua iniciativa ou em parceria com ela”. Ressaltando que é obrigatória a matrícula do aluno no Ensino Regular, em período contrário ao do Projeto/Programa;

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO

- Para as escolas que utilizam o Sistema Escola WEB, as turmas deverão ser registradas de acordo com os códigos de curso dos programas, definidos pelo SAE e inseridos no sistema.

**4. PROGRAMA DE ATIVIDADES CURRICULARES EM CONTRATURNO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Instituído pela Resolução N.º1690/2011, visa à melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território onde está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos. As atividades devem estar vinculadas ao Projeto Político Pedagógico da escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

**CRITÉRIOS**

- É obrigatória a matrícula do aluno no Ensino Regular, em turno contrário ao da matrícula da Atividade de Ampliação de Jornada;
- Deverão ser informados para o Censo Escolar, apenas os alunos “efetivamente frequentando”, na data de referência do Censo Escolar (25/05/2016);
- A matrícula da Atividade de Ampliação de Jornada deverá ser preferencialmente na mesma escola da matrícula do Ensino Regular, de acordo com os critérios de cada Programa;
- No caso de “transferência” de escola, o aluno não poderá permanecer matriculado apenas na Atividade de Complementação Curricular;
- As atividades do Celem serão registradas no Sistema Escola WEB, nos códigos de curso já definidos pelo SAE, e as informações serão



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO

importadas para o Sistema Educacenso/MEC, de acordo com os critérios específicos do Censo Escolar;

- Para Escolas da Rede Estadual não é permitido ofertar atividade em horário diferente ao autorizado no SAE e as escolas deverão registrar no Sistema Escola WEB os códigos de curso, de acordo com a criação do curso no SAE.

Os códigos de curso para os Programas de Atividades Complementares para o ano de 2016, são os que seguem:

3000 – Mais Educação (Rede Estadual e Rede Municipal)

3005 – Programa Atividade Complementar em Contraturno (Rede Municipal, Privada e Escolas da Modalidade Especial)

3006 – Atividades Complementares Permanentes (Rede Estadual)

3008 – Programa Atividades Complementares Periódicas (Rede Estadual)

3009 – Aula Especializada de Treinamento Esportivo (Rede estadual)

3010 – Programa Precuni (Rede Estadual)

3011 – PETI – (Rede Municipal)

3012 – Programa JAA-JOVEM AG APRENDIZ (Rede Estadual)

3013 – Programa FUTURO INTEGRAL(antigo Fecomércio) (Rede Estadual)

Os códigos de curso para o Celem, são os que seguem:

7004 - Alemão Básico

7002 - Espanhol Básico

7006 - Francês Básico

7000 - Inglês Básico

7008 - Italiano Básico



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO

- 7010 - Japonês Básico
- 7012 - Mandarim Básico
- 7016 - Polonês Básico
- 7014 - Ucraniano Básico
- 7005 - Alemão Aprimoramento
- 7003 - Espanhol Aprimoramento
- 7007 - Francês Aprimoramento
- 7001 - Inglês Aprimoramento
- 7009 - Italiano Aprimoramento
- 7011 - Japonês Aprimoramento

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Francisco Antônio Albano  
Coordenador do Censo escolar  
DIPLAN/SUDE/SEED